



SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 053/2026/PGM - 020.001752/2026-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA LEILA VIEIRA SILVA CRISOSTOMO - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** neste ato representada pelo Secretário Sr. **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, Empresa **LEILA VIEIRA SILVA CRISOSTOMO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.995.828/0001-46, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center, Salas 505, 506, 1607 e 1609, Torre Sul, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-024, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LEILA VIEIRA SILVA CRISOSTOMO**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em consonância com o ato de autorização constante nos autos do Processo Administrativo nº 020.001752/2026-05, que reconheceu a inviabilidade de competição pela singularidade da assessoria técnica tributária e do treinamento de pessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para o acompanhamento, monitoramento e revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF), visando a otimização do Índice de Participação dos Municípios (IPM) de Porto Velho, incluindo a realização de capacitação técnica de 20 (vinte) horas para o corpo fiscal da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC.

1.2. A solução contratada estrutura-se nos seguintes eixos operacionais:

- a) Eixo Tecnológico (Auditoria Eletrônica): implementação de metodologia de auditoria digital para o cruzamento massivo de dados de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, EFD, PGDAS-D) e fontes externas, com foco na identificação de omissões no VAF e na correção de inconsistências nas declarações enviadas pelos contribuintes à SEFIN/RO;
- b) Eixo de Suporte Jurídico-Administrativo: acompanhamento técnico e jurídico ininterrupto das fases do IPM, conforme o rito da Lei Complementar nº 63/1990, abrangendo análise dos índices preliminares e elaboração de peças de impugnação administrativas fundamentadas;
- c) Eixo de Sustentabilidade Institucional (Capacitação): transferência de conhecimento mediante curso presencial de 20 (vinte) horas para até 20 servidores da SEMEC, com fornecimento de material didático e certificados de conclusão.

1.3. A natureza do serviço é técnica especializada, predominantemente intelectual, de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, vedada a subcontratação do núcleo estratégico do objeto.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição e no que não o contrariem, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo nº 020.001752/2026-05:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 18/2026/SEMEC-DA (ID 0743521);
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 14/2026/SEMEC-DA (ID 0778442);
- c) Termo de Referência de Bens e Serviço nº 12/2026/SEMEC-DA - RETIFICADO (ID 0853609);
- d) Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA (ID 0536769);
- e) Ata da 3ª Reunião Extraordinária do FEMAT (ID 0735306);
- f) Documentos de habilitação, qualificação técnica, justificativa de preços, Pré-Empenho nº 1304/2026 e demais documentos de instrução processual.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos de vinculação, prevalecerá a seguinte ordem: este contrato; o ato de autorização da contratação direta; o Termo de Referência Retificado; a Proposta Técnica e Comercial, apenas naquilo que complementar o Termo de Referência e não o contrariar; e os demais documentos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua eficácia jurídica, a qual ocorrerá com a devida disponibilização e publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica acompanhará integralmente o período de vigência contratual estipulado no item 2.1.

2.3. O serviço de capacitação técnica (curso presencial de 20 horas) deverá ser integralmente executado em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos trabalhos, conforme cronograma pactuado entre as partes.

2.4. Os prazos de vigência poderão ser prorrogados sucessivamente por iguais e períodos, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja manifesto interesse da SEMEC.

2.5. A prorrogação de que trata o item 2.4 fica estritamente condicionada a:

- a) Manifestação formal e motivada da área técnica atestando que os serviços foram prestados regularmente;
- b) Certificação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, admitida a negociação prévia com a CONTRATADA para obtenção de melhores condições;
- c) Comprovação de que a dotação orçamentária para o período subsequente está assegurada.

2.6. Antes de formalizar a prorrogação do prazo de vigência, a Administração deverá, obrigatoriamente, verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como proceder à consulta prévia aos seguintes cadastros de restrição, juntando as respectivas certidões ao processo administrativo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- d) Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.7. Toda e qualquer prorrogação de prazo de vigência deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, a ser editado e publicado no PNCP antes do encerramento do contrato vigente, sob pena de extinção de pleno direito do ajuste.

2.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação formal da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao evento obstativo, mediante simples apostilamento, sem prejuízo da manutenção da vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, com pagamento parcelado mensalmente, condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao ateste da fiscalização competente.

3.2. Os serviços de assessoria técnica serão executados de forma remota, mediante acesso autorizado aos sistemas da SEMEC/SEFIN, e presencialmente na sede da SEMEC em Porto Velho/RO, sempre que houver necessidade de reuniões técnicas ou apresentações de resultados.

3.3. O curso de capacitação técnica será realizado presencialmente em auditório disponibilizado pela SEMEC, em datas a serem pactuadas no cronograma inicial, respeitando a carga horária de 20 (vinte) horas.

3.4. A CONTRATADA utilizará softwares e metodologias próprias de inteligência analítica para o cruzamento massivo de dados (NF-e, EFD, PGDAS-D), cabendo à SEMEC disponibilizar os acessos necessários às bases fiscais estritamente para leitura e auditoria.

3.5. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, conforme as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: Ocorrerá mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório Mensal de Atividades e/ou certificados do curso pela CONTRATADA, para verificação da conformidade com as especificações técnicas;

b) Recebimento Definitivo: Será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal do Contrato, atestando a execução satisfatória do objeto para fins de liquidação e pagamento.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, tampouco a desonera de responder por erros metodológicos ou omissões que causem prejuízos à apuração do IPM do Município.

3.7. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e coordenada por agentes públicos da SEMEC especialmente designados por Portaria, divididos entre as funções de Gestor do Contrato e Fiscal Técnico.

3.8. Os agentes designados para a fiscalização e gestão deverão atender cumulativamente aos requisitos do Decreto Municipal regulamentar, declarando a inexistência de nepotismo, parentesco (até o terceiro grau) ou vínculos de natureza comercial, econômica ou civil com os representantes da CONTRATADA.

3.9. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

- a) Exercer o controle direto sobre a qualidade e a conformidade dos serviços de auditoria do VAF e da capacitação prestada;
- b) Analisar os Relatórios Mensais de Atividades, emitir os atestos de recebimento provisório e definitivo e validar as Notas Fiscais para pagamento;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas, notificando o preposto da CONTRATADA para a imediata correção;
- d) Propor formalmente ao Gestor do Contrato a abertura de procedimentos sancionatórios em caso de descumprimento de obrigações.

3.10. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a governança macro do ajuste, controlando prazos, vigências, dotação orçamentária e o acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Monitorar permanentemente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- c) Encaminhar a documentação fiscal e administrativa devidamente validada pelo fiscal para o processamento dos pagamentos;
- d) Tomar as providências iniciais para a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para a aplicação de sanções, quando provocado pelo fiscal.

3.11. No exercício de suas atribuições, o fiscal e o gestor poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Porto Velho/RO, bem como por terceiros contratados para assistência técnica, os quais assumirão responsabilidade civil objetiva pela precisão das informações prestadas.

3.12. Em cumprimento ao art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, indicado por escrito no início da execução contratual, com poderes para representá-la administrativamente e decidir sobre questões operacionais imediatas.

3.13. As comunicações oficiais entre a SEMEC e a CONTRATADA serão realizadas por escrito (via ofício ou e-mail institucional), devendo ser integralmente juntadas ao processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sempre que o ato exigir tal formalidade.

3.14. A execução deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública do Município de Porto Velho/RO, sendo a empresa a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes.

3.15. Por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não se vincula às disposições de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria da CONTRATADA.

3.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por decisão justificada da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao evento, mediante simples apostilamento, sem necessidade de termo aditivo para este fim específico.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, considerando que a presente contratação direta foi motivada pela inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da CONTRATADA (art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo obrigatória a execução direta pela empresa contratada de todas as atividades de consultoria, assessoria técnica e capacitação profissional, admitindo-se a contratação de terceiros exclusivamente para serviços operacionais de apoio ou insumos instrumentais que não se confundam com a atividade-fim intelectual pactuada neste ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

5.2. A capacitação técnica de 20 (vinte) horas está incluída no valor mensal da consultoria, conforme proposta técnica da CONTRATADA (ID 0536769), não implicando acréscimo no valor contratual.

5.3. No valor contratual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos administrativos, deslocamentos, materiais didáticos e demais custos inerentes à execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será efetuada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, tomando como base a entrega efetiva e a conformidade dos seguintes produtos e resultados:

a) Item 1 (Assessoria e Consultoria Tributária): Medição mensal mediante a entrega, pela CONTRATADA, do Relatório Mensal de Atividades e do diagnóstico do Valor Adicionado Fiscal (VAF), devidamente validados e aprovados pela fiscalização técnica.
b) Item 2 (Capacitação Técnica): A conclusão das 20 (vinte) horas de curso presencial e a entrega dos respectivos certificados constituirão marco obrigatório e condicionante para a medição e aprovação da parcela mensal do mês em que o treinamento for realizado, não ensejando qualquer pagamento financeiro adicional ou apartado do valor fixado na Cláusula Quinta.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata a Cláusula Terceira deste instrumento.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de imediata suspensão da liquidação e do pagamento:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado das Finanças de Rondônia (SEFIN/RO);
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho/RO (SEMFAZ).

6.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente bancária indicada e de titularidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Por ocasião do pagamento, a Administração Municipal realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), respeitada a competência tributária nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, salvo se a CONTRATADA apresentar comprovante tempestivo e legal de isenção, imunidade ou recolhimento centralizado.

6.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido previamente autorizada por escrito, bem como por eventuais encargos financeiros decorrentes de empréstimos, financiamentos ou descontos de duplicatas realizados pela empresa.

6.7. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira desde a data do vencimento até o efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$

$I = (TX/100) / 365$

Onde:

I = Índice de atualização financeira - 0,00016438, correspondente à taxa anual de 6% (seis por cento) dividida por 365 dias;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. Havendo erro, omissão ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ausência dos documentos de regularidade exigidos ou pendência administrativa que impeça a liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a contagem integral do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da regularização da pendência pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ou penalidade financeira para o CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração, fixada em 12 de fevereiro de 2026.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e mediante requerimento formal da CONTRATADA, os valores remanescentes poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do direito ao reajuste.

7.3. O reajuste de preços será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cabalmente comprovados os requisitos legais e o nexo causal com o evento superveniente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência Retificado (ID 0853609) e na Lei nº 14.133/2021:

a) realizar os serviços de consultoria, monitoramento e revisão do VAF utilizando metodologias de inteligência analítica e cruzamento massivo de dados (NF-e, EFD, PGDAS-D);
b) elaborar defesas e impugnações administrativas fundamentadas perante a SEFIN/RO, observando rigorosamente os prazos da Lei Complementar nº 63/1990;
c) realizar o curso de capacitação de 20 (vinte) horas para o corpo fiscal da SEMEC, fornecendo material didático e certificados de conclusão;
d) fornecer Relatório Mensal de Atividades detalhando as inconsistências detectadas e o incremento potencial no IPM;
e) manter sigilo absoluto sobre os dados fiscais e econômicos dos contribuintes e do Município aos quais tiver acesso, em observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018);
f) executar o objeto diretamente por sua equipe técnica qualificada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial das atividades intelectuais de consultoria, assessoria e capacitação;
g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
h) responder por eventuais erros de cálculo ou falhas metodológicas que venham a causar prejuízo à apuração do índice do Município;
i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos que possam impactar a execução do objeto ou a qualidade dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, por meio de Portaria específica;
b) proporcionar, observados os perfis de segurança e as normas de sigilo fiscal vigentes, o acesso estritamente para leitura às bases de dados fiscais necessárias para a realização das auditorias eletrônicas;
c) disponibilizar infraestrutura física para a realização do treinamento de 20 horas;
d) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;
e) comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer falhas na prestação do serviço, assegurando o contraditório;
f) analisar os Relatórios Mensais de Atividades entregues pela CONTRATADA e emitir o ateste das Notas Fiscais;

g) aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Com fulcro no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia contratual para esta contratação, haja vista que o modelo de execução prevê pagamentos mensais realizados exclusivamente após a efetiva prestação e o devido ateste dos serviços pela fiscalização técnica, dinâmica operacional que minimiza os riscos de prejuízo ao erário em caso de eventual inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, por meio do Fundo Especial para Modernização da Administração Tributária - FEMAT, para cobrir a despesa do exercício vigente, pela seguinte classificação orçamentária:

a) Programa de Trabalho/Atividade: 06.01.04.122.032.2.503 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;

b) Elemento de Despesa: 3.3.90.35;

c) Fonte de Recursos: 1500000000000000 – FEMAT;

d) Nota de Empenho nº 3967/2026 (ID 1014280);

Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e será instrumentalizada mediante termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e a gravidade da falta, as seguintes penalidades previstas no Termo de Referência Retificado e na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa, conforme os critérios e percentuais detalhados na Seção II desta Cláusula;

III – Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. As penalidades de natureza pecuniária serão aplicadas sob as seguintes regras:

a) Mora Diária por Atraso ou Descumprimento: No atraso injustificado da entrega de produto contratado ou por ocorrência de descumprimento contratual, aplicar-se-á multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto de 30% (trinta por cento);

b) Mora Horária: Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações for medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitada ao teto de 30% (trinta por cento);

c) Atraso para Substituição de Produto/Refaturamento (até 10 dias): No caso de atraso injustificado para correção, readequação ou substituição de produto recusado, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, com incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Atraso para Substituição de Produto/Refaturamento (superior a 10 dias): Na hipótese do atraso de que trata a alínea "c" estender-se por período superior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Descumprimento Total (Inadimplemento Absoluto): Pela inexecução total do objeto contratado, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Descumprimento Parcial: Pelo descumprimento de parcelas contratuais que não configurem inexecução total, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, levando-se em consideração, para a fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

12.3. Em caso de reincidência nas infrações de mora (ocorrência do 3º atraso) ou caso o somatório das multas ultrapasse os tetos fixados nas alíneas "a" e "b" do item 12.2, a Administração poderá aplicar, de forma concomitante, a sanção mais grave de Impedimento de Licitar e Contratar (Inciso III do item 12.1), sem prejuízo das demais cominações legais.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurada a concessão de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os ritos, prazos e prerrogativas dos artigos 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12.5. As multas definitivamente aplicadas serão deduzidas diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA pela Administração Pública. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula não impede a rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.7. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida nos moldes do art. 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, sempre que a empresa ressarcir integralmente a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo da sanção aplicada, sendo assegurado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação após a efetiva reabilitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LGPD, DO SIGILO FISCAL E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais e fiscais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

13.2. Os dados fiscais, bases e documentos obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades estritas que justificaram seu acesso, observados o sigilo fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional e os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de dados, relatórios e informações obtidos em razão da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei.

13.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso não autorizado a dados pessoais ou fiscais sob sua responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua extinção, com as consequências legais cabíveis, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Unilateral, determinada por ato escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão judicial ou por mediação e arbitragem, nos termos da legislação vigente.

14.3. Constituirão motivos para extinção as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões autorizados por lei que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, precedido de manifestação jurídica, ressalvados os casos de apostilamento e as hipóteses de dispensa regulamentadas pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cuja comprovação dar-se-á mediante consulta regular aos cadastros oficiais ou por solicitação do Fiscal do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, da regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 18.892/2023 e o Decreto Municipal nº 20.964/2025, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público e demais normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de sua assinatura, bem como no **Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência)**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e às normas de acesso à informação e controle social.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho. 03 de junho de 2026.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

LEILA VIEIRA SILVA CRISOSTOMO
Representante Legal da Contratada

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 03/06/2026, às 13:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas, Secretário(a)**, em 03/06/2026, às 14:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA VIEIRA SILVA CRISOSTOMO, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 15:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1021957** e o código CRC **3F9610FD**.



020.001752/2026-05

1021957v3